



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
AVENIDA JOÃO JAZBICK, S/N, AEROPORTO, SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ, CEP 28470-000  
Fone: (22) 3833-9850

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2, de 10 de fevereiro de 2021

O Diretor Geral do Campus Santo Antônio de Pádua do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Arthur Rezende da Silva, reconduzido pela Portaria N.º 235, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do dia 14 de abril de 2020, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO:

- 1 - A Ordem de Serviço N.º 18, de 28 de março de 2020, que constitui Comissão Local para elaboração de minuta das Normas de Vestimenta para o Campus Santo Antônio de Pádua;
- 2 - A reunião Ordinária do Conselho de Campus realizada dia 12 de agosto de 2020 que aprova o manual de vestimentas do Campus Santo Antônio de Pádua;
- 3 - A necessidade de orientação quanto à utilização de vestimenta para os discentes do Campus Santo Antônio de Pádua;

RESOLVE:

ESTABELECEER normas quanto à utilização de vestimenta para os discentes do Campus Santo Antônio de Pádua, conforme anexo.

Arthur Rezende da Silva

Diretor Geral IFFluminense

Campus Santo Antônio de Pádua

Documento assinado eletronicamente por:

- Arthur Rezende da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCSAP, DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS SANTO ANTONIO DE PADUA, em 10/02/2021 10:18:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 214636

Código de Autenticação: 13f59ceded



## Título I

### ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º É recomendada a utilização de vestimenta padrão para os discentes do *Campus* Santo Antônio de Pádua do IFFluminense com as seguintes características:

- I. Camisa branca com o emblema da instituição;
- II. Calça comprida;
- III. Bermuda;
- IV. Saia;
- V. Tênis ou sapato fechado sem salto.

§1º A camisa do item a. pode ser substituída por camisas e outros itens, como uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, grifes dos Grêmios Estudantis, feiras, campanhas eleitorais internas, etc., desde que previamente autorizados pela Direção de Ensino e Políticas Estudantis e/ou pela Coordenação de Assistência Estudantil.

§2º As camisas devem ter o logotipo oficial do IFFluminense ou do IFFluminense *Campus* S. A. de Pádua, respeitando a Política de Comunicação do IFFluminense e o Manual de Aplicação da Marca Instituto Federal, elaborado pelo MEC, ou documentos que venham a substituí-los.

§3º Caso o aluno esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer à Coordenação de Assistência Estudantil para declarar esta impossibilidade.

Art. 2º É facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 3º Devem ser evitados:

- I. Qualquer item descaracterizado da vestimenta padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);
- II. Roupas justas ao corpo, decotadas ou transparentes;
- III. Miniblusas, minissaia ou shorts;
- IV. Chinelos de dedo e outros calçados que não estejam fixos aos pés, por questão de segurança.

Art. 4º A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas orientadoras é colaborativa, alcançando a todos os servidores do campus. No momento em que o servidor constatar que o estudante não segue as recomendações em relação às vestimentas, poderá dialogar com o mesmo, para intervir pedagogicamente, e, se necessário, encaminhá-lo à assistência estudantil/direção de ensino.

## Título II

### REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO ESPAÇO DE CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA, VISITAS TÉCNICAS, AULAS DE CAMPO E AFINS

Art. 5º Nas aulas agendadas para o espaço dos laboratórios, visitas técnicas, aulas de campo e outras atividades específicas, é necessário, para a segurança do(a) discente, que sua vestimenta seja da seguinte maneira:

- I. Calça comprida do tipo jeans, sem rasgos e puídos;
- II. Calçado fechado e que garanta proteção total aos pés;
- III. Demais vestimentas em acordo com as normas gerais da instituição.

**Parágrafo único.** Excetuam-se, dessas determinações, as atividades realizadas no Laboratório de Arte e Cultura.

Art. 6º É inapropriado o uso de anéis, relógios, pulseiras, brincos de argola, cordões, bonés, ou acessórios similares.

Art.7º Recomenda-se — em alguns casos, determina-se — que o(a) discente que possuir cabelos compridos mantenha-os presos durante o desenvolvimento das atividades.

Art.8º O(A) servidor(a) responsável poderá solicitar o uso de itens adicionais, tais como equipamentos de proteção individual, jalecos e outros acessórios que se fizerem necessários de acordo com as particularidades da atividade, a fim de garantir a segurança dos(das) participantes em todas as ações desenvolvidas pela instituição.

### Título III

#### AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 9º É sugerida a utilização de vestimentas apropriadas para as aulas de educação física e práticas esportivas, quais sejam: calção, short, short saia (que cubra, pelo menos, metade da região da coxa), camiseta, agasalho ou calça específicos para a prática de atividade física e tênis fechado.

**Parágrafo único.** Caso o aluno tenha a necessidade de utilizar saia, este deverá comunicar ao servidor responsável pela atividade para declarar a necessidade do uso.

Art. 10. É possibilitado ao aluno o uso das vestimentas esportivas (quando dentro do padrão de vestimenta recomendado) nos demais setores do *Campus*.

Art. 11. É recomendada a utilização do padrão de vestimenta esportiva para alunos e servidores que estejam no usufruto do lazer, práticas corporais ou esportivas no *Campus*.

Art. 12. É desaconselhada a prática esportiva sem camiseta.

Art. 13. É inapropriado o uso de jeans ou similares.

Art. 14. É aconselhada a utilização de cabelos presos.

Art. 15. É inapropriado o uso de acessórios, quais sejam: cordão, brincos, pulseiras, colares e piercing.

Art. 16. É aconselhado para quem possua acessórios fixos o uso no local de bandagem adesiva ou autoaderente.

# Documento Digitalizado Público

## Regulamentação das Vestimentas

**Assunto:** Regulamentação das Vestimentas

**Assinado por:** Georgia Mangueira

**Tipo do Documento:** Documento

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

**Responsável pelo documento:** Georgia Maria Mangueira de Almeida

Documento assinado eletronicamente por:

- **Georgia Maria Mangueira de Almeida, DIRETOR - CD3 - DEPECSAP, DIRETORIA DE ENSINO E POLÍTICAS ESTUDANTIS**, em 21/08/2020 18:50:23.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/08/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 221433

**Código de Autenticação:** 4447fe5161

